

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009.

(Do Sr. Mário Heringer)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 55 da Lei nº 8.213, de 1991, o seguinte parágrafo:

"Art.55.....;
.....;

§ 5º. O tempo de serviço do segurado catador de matérias recicláveis, anterior à data de vigência desta lei, será computado independente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência.

Justificação

De acordo com o Ministério da Previdência Social, para ter direito ao auxílio-doença, salário-maternidade e aposentadoria, entre outros benefícios previstos na lei 8.213, de 1991, o contribuinte individual – que trabalha por conta própria, sem vínculo empregatício - deve se inscrever no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e recolher 20% do salário declarado.

A partir de abril de 2007, o Plano Simplificado de Previdência passou a favorecer o trabalhador autônomo, diminuindo tal percentual para 11% (R\$ 45 do que ele ganha para o INSS). Mesmo com esta redução, o catador que, em média, consegue apurar um salário mínimo por mês, não consegue destinar parte deste ordenado para este fim.

As circunstâncias sócio econômicas dos catadores de matérias recicláveis exigem um tratamento diferenciado, de forma tal, que o seu trabalho e a suas contribuições previdenciárias possam valer a pena, especialmente se considerarmos o dever social e por parte do Estado, de promover o bem-estar e a justiça social.

A realidade destes importantes trabalhadores autônomos é de peculiar característica.

Embora seja uma categoria profissional oficializada na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, desde 2002, e, como tal, registrada pelo número 5192-05, não há como ignorar que as condições em que estes trabalhadores desenvolvem suas atividades são extremamente precárias.

Segundo a descrição sumária de suas atividades contida nos registros da CBO, os catadores "*catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais re-aproveitáveis*".

Em razão destas típicas tarefas, permanentemente, sujeitam-se a inúmeros riscos à saúde, embora desprovidos de garantias trabalhistas que os amparem, principalmente, em condições de acidentes do trabalho, doenças, aposentadoria, décimo terceiro e seguro desemprego.

Se não bastasse estas circunstâncias, existem outros motivos igualmente relevante que os fazem se sentir desvalorizados. Não raro são vitimados por atos preconceituosos e que visam afastar suas garantias e seus direitos, de tal sorte, que muito catador de matérias recicláveis, abandonam sua condição autônoma para buscar alternativa de trabalho como empregados registrados, pois acreditam que somente esta seja a alternativa possível para virem a pleitear seus direitos na velhice.

Portanto, atento ao compromisso da sociedade brasileira com a solidariedade social, a erradicação da pobreza, a valorização do trabalho humano, a igualdade material e a dignidade da pessoa humana estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como também, a função social e econômica, especialmente, quanto à produção de bens através da reciclagem, que, aliada a função ambiental dos catadores vem permitindo a sua inclusão e a sua valorização.

Por tudo isso, é que pedimos aos ilustres pares o apoio ao presente projeto, que a exemplo de outras categorias de trabalhadores, tais como os trabalhadores rurais e a empregadas domésticas, tiveram sua importância reconhecida e foram incluídos no regime previdenciário.

Ressalta-se por fim, que a mudança que pretendemos realizar no art. 55, da Lei n. 8213/91 com a inclusão de um novo parágrafo, não provocará nenhum efeito reflexo sobre qualquer outras categoria e que poderá trazer

benefícios financeiros para a previdência, sobretudo, com a inscrição de mais de cinco mil novos catadores inscritos.

Desta forma corrige-se uma injustiça social e abre-se uma importante oportunidade para o desenvolvimento de uma nova categoria de trabalhadores.

Sala das Sessões, em _____de _____de 2009.

MÁRIO HERINGER
Deputado Federal PDT-MG